



## PORTARIA UBEC Nº 036, DE 08 DE JULHO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais/totais e financiamentos para o segundo semestre de 2022, aos estudantes dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* presenciais e do 3º e 4º módulos dos cursos de pós-graduação a distância ofertados por esta Universidade.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais/Totais e financiamentos para os estudantes dos cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) matriculados na UCB, no segundo semestre letivo de 2022.

**Art. 2º** As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I - **Bolsas Funcionais**, previstas no § 1º.
- II - **Custeios**, previstos no § 2º.
- III - **Descontos por Convênios**, previstos no § 3º.
- IV - **Descontos Comerciais/Institucionais**, previstos no § 4º.
- V - **Financiamento Estudantil**, previsto no § 5º.

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:



- I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício;
- II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;
- V – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;
- VII - Os benefícios relacionados no Art. 7º desta Portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula).

**Art. 4º** As **Bolsas Funcionais** são decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e obedecem às disposições gerais do presente instrumento e aos termos estabelecidos nas convenções coletivas de cada categoria.

**Art. 5º** Os **Custeios** são parcerias firmadas entre a UCB e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

**Art. 6º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre a Universidade Católica de Brasília - UCB e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na UCB, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de



acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;

Caso o a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

**Art. 7º Os Descontos Comerciais/Institucionais** são concedidos aos estudantes por liberalidade da UCB, com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos, devendo o interessado atender aos critérios de concessão de cada benefício, citados em seus normativos próprios, quando aplicável, a saber:

I - **Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, está regulamentada na Portaria/UBEC nº 8, de 1º de junho de 2016 e deve seguir às normatizações e critérios mencionados nesta portaria.

II - **Desconto Egresso:** oferecido exclusivamente aos ingressantes (calouros) egressos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação (*Lato Sensu*), Mestrado e Doutorado ofertados pelas Unidades de Missão de Ensino Superior do Grupo UBEC (presencial e a distância), e obedece, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de 30% (trinta pontos percentuais), durante todo o curso;
- b) O desconto é destinado exclusivamente para alunos egressos que atendam ao disposto acima no nível de ensino em que pleiteia o benefício, sendo concedido para todo o curso.



- c) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2022, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.
- d) O desconto é cancelado caso o aluno não realize o pagamento da parcela no período estipulado.
- e) Em hipótese nenhuma o benefício é retroativo e/ou concedido aos candidatos que possuem vínculo acadêmico com a Instituição, estando este ativo ou inativo.

III - **Desconto Religioso/Associadas:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:
  - i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
  - ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
  - iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
  - iv. Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
  - v. Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
  - vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

IV - **Desconto Permanência Ex-Colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:



- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto poderá ser ofertado para modalidades de ensino presencial e EAD;
- c) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- d) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- e) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- f) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- g) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**V - Desconto Aluno Especial *Stricto Sensu*:** é oferecido apenas para alunos calouros matriculados como aluno especial – matriculados em disciplinas isoladas, sem vínculo regular com um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, na modalidade presencial pela UCB, e obedecerá, além das disposições gerais desta portaria, aos seguintes critérios:

- a) O desconto será de, no máximo, 70% (setenta pontos percentuais), respeitados os valores do edital vigente à época;
- b) O aluno só poderá cursar uma disciplina por semestre;
- c) Em nenhuma hipótese o aluno especial poderá se matricular em componentes curriculares relativos à orientação, qualificação ou defesa;
- d) O aluno especial poderá cursar o programa nessa condição por somente dois semestres, sequencialmente ou não. Após isso, para continuar seus estudos no Programa de *Stricto Sensu* da UCB deverá se candidatar a aluno regular do programa.



- e) O desconto é implementado por mera liberalidade da Instituição, podendo ser revogado ou ter suas condições e/ou percentuais alterados a partir do segundo semestre letivo de 2022, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.

VI – **Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas da UCB, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis alunos beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações claras quanto ao percentual e datas de início de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

**Art. 8º Financiamento Estudantil** é um benefício ofertado por empresas privadas e demais entes em parceria com a UCB, visando oferecer condições especiais para pagamento das mensalidades, sendo disponibilizado na seguinte modalidade:

- I - **PRAVALER Antecipação:** programa de financiamento estudantil privado, instituído pela Ideal Invest, que permite o pagamento no dobro de tempo do curso, com juros de 1% a.m. nos 12 (doze) primeiros meses e, somente a partir do 13º mês, além dos juros é aplicada a correção pelo IPCA.
  - a) É implementado por mera liberalidade da UCB, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os semestres subsequentes.



- b) A renovação não é necessária para cursos de até dois anos e as parcelas não são cumuláveis.
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

## **Disposições Gerais**

**Art. 9º** Todos os benefícios de que trata esta Portaria, independentemente da modalidade, obedecem, ainda, às seguintes disposições:

### **I - Do Período de Validade**

- a) Deve ser concedido o benefício com observância dos critérios estabelecidos no presente instrumento, bem como no normativo de cada desconto.
- b) Os benefícios são concedidos por discricionariedade da UCB, atendidos os requisitos constantes desta Portaria, podendo ser revogados ou ter suas condições e percentuais alterados a partir do 1º semestre letivo de 2023.
- c) Caso o aluno interrompa seu curso por qualquer motivo, o benefício será cancelado.

### **II - Dos Requerimentos e Protocolos de Pedidos de Desconto**

- a) Os pedidos de benefícios devem seguir os procedimentos de seus respectivos regulamentos.
- b) Os requerimentos devem ser acompanhados dos respectivos documentos exigidos, não sendo admitida entrega extemporânea, sob pena de indeferimento do pedido.

### **III - Da Análise de Situação e Período**

- a) Para a renovação dos Benefícios para o primeiro semestre letivo de 2023, de qualquer modalidade, o candidato deve preencher os requisitos que constam na Portaria própria que os regulará.



**Art. 10º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente







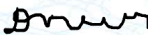





## PORTARIA UCB PÓS GRADUAÇÃO Nº 036, DE 08 DE JULHO DE 2022 pdf

Código do documento a7e1111d-bc62-4c25-8791-f4744c9bcf60



### Assinaturas

- |   |  |   |
|---|--|---|
|    | Polliana Cristina Oliveira de Carvalho<br>polliana.carvalho@ubec.edu.br<br>Aprovou | <i>Polliana Carvalho</i>  |
|    | Artur Nappo Dalla Libera<br>artur@ubec.edu.br<br>Aprovou                           | <i>Artur Nappo Dalla Libera</i>   |
|    | VINICIUS SOUZA DE ARAUJO<br>vinicius.araujo@ubec.edu.br<br>Assinou como testemunha |    |
|   | Ricardo Pereira Calegari<br>ricardo.calegari@ucb.br<br>Assinou                     | <i>RPCalegari</i>   |
|  | Divina Neves<br>dineves@portalimm.com.br<br>Assinou                                |  |
|  | Geraldo Adair da Silva<br>geraldo.silva@ubec.edu.br<br>Assinou                     | <i>Geraldo Adair da Silva</i>   |
|  | Adriana Pelizzari<br>adriana.pelizzari@ucb.br<br>Assinou                           |  |

### Eventos do documento

#### 08 Jul 2022, 10:24:44

Documento a7e1111d-bc62-4c25-8791-f4744c9bcf60 **criado** por NEILANY MENDES AMARO DIAS (6fc45cb8-cf19-4bc6-bc19-ed198f7c59b7). Email:neilany.dias@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2022-07-08T10:24:44-03:00

#### 08 Jul 2022, 10:29:04

Assinaturas **iniciadas** por NEILANY MENDES AMARO DIAS (6fc45cb8-cf19-4bc6-bc19-ed198f7c59b7). Email:neilany.dias@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2022-07-08T10:29:04-03:00

#### 08 Jul 2022, 10:38:35

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou como testemunha** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email:vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 12546) - **Geolocalização: -19.5264512**

-42.5951232 - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE\_ATOM: 2022-07-08T10:38:35-03:00

**08 Jul 2022, 10:42:44**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 8862) - **Geolocalização: -15.6011013**

-56.1033302 - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2022-07-08T10:42:44-03:00

**08 Jul 2022, 13:21:53**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Aprovou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 201.48.100.215, 163.116.228.66 ( porta: 26962) - **Geolocalização: -23.017854**

-47.1286083 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2022-07-08T13:21:53-03:00

**08 Jul 2022, 13:22:14**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b). Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br. **ADICIONOU** o signatário **adriana.pelizzari@ucb.br** - DATE\_ATOM:

2022-07-08T13:22:14-03:00

**08 Jul 2022, 13:22:18**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b). Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br. **REMOVEU** o signatário **leandro.cerutti@ucb.br** - DATE\_ATOM:

2022-07-08T13:22:18-03:00

**08 Jul 2022, 14:28:22**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 16028) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2022-07-08T14:28:22-03:00

**08 Jul 2022, 22:59:48**

ADRIANA PELIZZARI **Assinou** (2691c327-c0a5-4b52-942f-f373aab09f20) - Email: adriana.pelizzari@ucb.br - IP: 138.118.171.229 (229.171.118.138.dynamic.directwifi.com.br porta: 4852) - **Geolocalização: -25.5168016**

-49.5517558 - Documento de identificação informado: 715.168.679-04 - DATE\_ATOM: 2022-07-08T22:59:48-03:00

**11 Jul 2022, 08:44:19**

ARTUR NAPPO DALLA LIBERA **Aprovou** (55d045b7-023a-4277-94d9-20d89b80777e) - Email: artur@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 52060) - **Geolocalização: -15.7793 -47.9257** - Documento de

identificação informado: 178.346.768-14 - DATE\_ATOM: 2022-07-11T08:44:19-03:00

**11 Jul 2022, 12:09:36**

RICARDO PEREIRA CALEGARI **Assinou** (57a56629-2d82-467e-8e5e-92014e0d5e93) - Email:

ricardo.calegari@ucb.br - IP: 201.48.100.215 (201.48.100.215 porta: 57542) - **Geolocalização: -15.7826 -47.9354** -

Documento de identificação informado: 150.580.478-70 - DATE\_ATOM: 2022-07-11T12:09:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0802b8e81a923fee3745ad7acf89a1b900301833b3136a8a671e80339ce57ed5

(SHA512):f3c83c01b1692a7b387279f107d487bcd3d50073ef98b5c2a17534065dce518f72ebb7b13715253a56de1bb78dd48a7aaabc96cedc6f257c083711a4d03aafe7



---

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**